

LEI Nº 2.743, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

***HOMOLOGA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A IGREJA
DO EVANGELHO QUADRANGULAR, COM
OS OBJETIVOS E MEDIANTE AS
CLÁUSULAS QUE ESPECIFICA.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Igreja do Evangelho Quadrangular, objetivando a cooperação mútua entre as partes, visando ao fornecimento regular de água potável aos moradores da Comunidade Rural de Cachoeirinha.

Art. 2º O termo de convênio homologado pela presente Lei faz parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-092/90
Publicação “ Participação ” nº 109 , de 30/09/90.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Acordam entre si o presente instrumento, com objetivos de interesse comum, o Município de Divinópolis, CGC Número 18291351/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Dr. Galileu Teixeira Machado, doravante aqui designado apenas como MUNICÍPIO, e a Igreja do Evangelho Quadrangular, com endereço à Rua da Bahia, número 892, Bairro Sidil, CGC número 62955505/0195-00, representada por seu Presidente, Pastor Divino José do Santos, e aqui denominada simplesmente IGREJA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua entre as partes, visando ao fornecimento regular de água potável aos moradores da Comunidade Rural da Cachoeirinha, no Município de Divinópolis, e à IGREJA, na mesma localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1.1 – Constituir um reservatório de água, elevado, no terreno de propriedade da IGREJA, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros.

2.1.2 – Manter o sistema regular de abastecimento, incluindo pessoal e despesas com energia elétrica e manutenção, para operar e conservar o “ poço artesiano ”, referido no item 2.2.2. da Cláusulas terceira, e o reservatório;

2.1.3 – Construir a rede de abastecimento para os moradores da Comunidade da Cachoeirinha.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA IGREJA:

2.2.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO o espaço necessário de seu terreno para a construção referida no item 2.1.1 da cláusula segunda;

2.2.2. – Ceder ao MUNICÍPIO, durante a vigência deste convênio, o “ Poço Artesiano ”, com os equipamentos para o seu pleno funcionamento, no imóvel da IGREJA, localizado na Comunidade de Cachoeirinha;

2.2.3 – Transmitir as seus sucessores, em caso de alienação do terreno, as obrigações e compromissos contidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio é pelo prazo de 20 (vinte) anos e somente poderá ser interrompido com o cumprimento da compensação seguintes:

3.1 – Se pela IGREJA, com a ressaremento, ao MUNICÍPIO, do valor correspondente, na época, à construção de novo reservatório, preservando o interesse dos moradores;

3.2 – Se pelo MUNICÍPIO, com a incorporação do reservatório ao patrimônio da IGREJA, para a garantia do abastecimento de água em suas dependências no local;

3.3 – Se por decisão das partes, pelo acordo que for definido á época da resolução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também assinam Divinópolis, 28 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Pastor Divino José dos Santos
Presidente da Igreja

José Arimathéa Mourão
1ª Testemunha
CPF: 010.772.366-20

José de Vasconcelos Carrilho
2ª Testemunha
CPF: 054.818.646-49